CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx. Postal 46 – CEP 17580-970 – Tel.: (14) 3452-1405
www.pompeia.sp.leg.br | e-mail: camara@pompeia.sp.leg.br

INDICAÇÃO N.º 303 **/2023** **Proc.** 49928 **Of.** 497 e 498/2023

AUTOR: Diogo Montefusco Ceschim Silva

ASSUNTO: **Sugere a criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente.**

Oficie-se.
Pompeia, 15 /05/2023.
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompeia

INDICO, regimentalmente, à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal que entre em entendimento com a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e o Conselho Municipal do Meio Ambiente, a fim de encaminhar à esta Casa de Leis um Projeto de Lei criando o Fundo Municipal do Meio Ambiente, para captação de recursos governamentais e privados para financiamento de políticas ambientais no município de Pompeia.

Com a evolução da legislação ambiental que cria diversos instrumentos e mecanismos de proteção ao meio ambiente, cabe a operacionalização da preservação ao meio ambiente aos municípios, gerindo os espaços locais com o intuito da proteção e na promoção ao direito ao meio ambiente. Assim, é possivel afirmar que é nos limites do município que as ações capazes de interferir no equilíbrio ambiental acontecem.

O fundos socioambientais são um excelente instrumento para o financiamento de políticas ambientais de proteção e promoção ao meio ambiente e sustentabilidade. A insuficiência de recursos financeiros para tal fim acaba por não tratar o tema "meio ambiente" como prioridade, frente à educação, saúde e assistência social, por exemplo.

Portanto, com a criação de um fundo de captação de recursos governamentais (Estado e União) e repasses do setor privado e particular, ajudariam, portanto, a financiar políticas públicas ligadas ao meio ambiente, como por exemploa reativação do Bosque Municipal, o reflorestamento de áreas protegidas, manejo de áreas verdes e na promoção da educação socio-ambiental.

Dessa forma, para facilitar os trâmites legais e respeitar a Lei Orgânica do Município de Pompeia e o Regimento Interno desta Casa de Leis, uma vez que a iniciativa para a criação do referido Fundo é de exclusividade da

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx. Postal 46 – CEP 17580-970 – Tel.: (14) 3452-1405
www.pompeia.sp.leg.br | e-mail: camara@pompeia.sp.leg.br

INDICAÇÃO Nº 303/2023

Chefe do Poder Executivo, ecaminho em anexo minuta do Projeto de Lei que institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente no Município de Pompeia.

Solicito que se dê ciência desta propositura ao Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2023.

Diogo Montefusco Ceschim Silva
Vereador - PODEMOS

ANEXO DA INDICAÇÃO Nº 303 DE 2023.
AUTOR: DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

MINUTA DE LEI PARA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTENO MUNICÍPIO DE POMPÉIA

Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pompeia aprova:

Capítulo I Do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Art. 1.º - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 2.º - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I - dotações orçamentárias a ele destinadas;
II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
III - produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
IV - produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;
V - doações de pessoas físicas e jurídicas;
VI - doações de entidades nacionais e internacionais;
VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
VIII - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
IX - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
X - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
XI - compensação financeira ambiental;
XII - outras receitas eventuais.

§ 1.º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2.º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Capítulo II Da Administração do Fundo

Art. 3.º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 4.º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas dos Municípios.

Capítulo III Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 5.º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou nãogovernamentais que visem:

a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;

b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;

c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;

d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;

e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;

f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 6.º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 7.º - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Capítulo IV Das Disposições Gerais e Finais

Art. 8.º – As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 9.º - No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pompeia, _____ de _____ de 2023